



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS
EDITAL Nº 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026
RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 1
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER: A Política Nacional De Atenção à Saúde dos Povos Indígenas prevê, no item 4.1.2, quando trata da organização: “*que na organização dos serviços de saúde, as comunidades terão uma outra instância de atendimento que serão os polos-base*”. A afirmativa disposta na referida legislação não possibilita entendimento que os polos-base são uma instância separada ou autônoma, conforme apresentado no recurso do candidato. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 2
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O enunciado da questão versa sobre **os objetivos** da política nacional de saúde integral da população negra, os quais constam preconizados na referida legislação e descritos nas afirmativas que contempla a letra “e” do gabarito oficial. vale destacar que a afirmativa que versa sobre incluir saberes e práticas populares de saúde **não** se configura um objetivo, todavia uma das diretrizes gerais da referida política. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 3
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O enunciado da questão prevê que o candidato identifique **o princípio** do sistema único de saúde e da rede de atenção à saúde operacionalizada na atenção básica. A resposta está consoante ao disposto no art.3, da portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que prevê como princípio a equidade, enquanto as demais opções são todas caracterizadas como diretrizes. Assim, o único princípio descrito nas alternativas é da equidade. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS
EDITAL Nº 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026
RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 4
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A questão versa sobre a política nacional de saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, conforme disposto na legislação. No que diz respeito a alternativa que estabelece que a política oferece atenção e cuidado à saúde para a população LGBT, não existe informação no texto que os adolescentes e pessoa idosa mencionados são grupos etários em geral, mas referem-se a população LGBT, portanto é improcedente o argumento que a alternativa generaliza e altera o sentido normativo. Na legislação que preconiza os dispositivos legais da referida política, está previsto que o nome social passou a ser **direito** na carta dos usuários da saúde. sobre a argumentação da omissão do termo “direito”, este permanece na escrita do texto e não altera o sentido do documento, portanto não se configura omissão, conforme argumentado no referido recurso. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 6
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O enunciado da questão versa sobre a política nacional de atenção à saúde dos povos indígenas e define o distrito sanitário como modelo de organização dos serviços. neste comando solicita ao candidato a **alternativa incorreta**. As alternativas dispostas na referida questão constam descritas no item 4.1.2 – organização da referida legislação, de modo que a alternativa “D” expressa com o texto incorreto ao afirmar que na organização dos serviços de saúde, as comunidades terão outra instância de atendimento que serão as **casa de saúde indígenas**, quando a legislação prevê que serão os polos-base, conforme disposto explicitamente no dispositivo legal. assim, as argumentações dos recursos não procedem sobre a análise da questão. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS
EDITAL Nº 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026
RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 7
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O enunciado da questão versa sobre a atenção básica e nas alternativas avaliar se são verdadeiras ou falsas, conforme disposto na portaria n.2.436 de 21 de setembro de 2017. Na alternativa que trata sobre a ambiência de uma UBS, disposto na legislação, especificamente no item 3 – Infraestrutura, Ambiência e Funcionamento da Atenção Básica. Neste dispositivo, conceitua-se a referida ambiência, de modo que a alternativa apresenta o conceito verdadeiro; em relação ao conceito de cuidado centrado na pessoa não equivale ao descrito na questão, pois trata-se do conceito de longitudinalidade do cuidado. Assim, a referida questão se configura como falsa; na afirmativa que expressa que realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade básica de saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.) não é uma atribuição comum a todos os membros das equipes que atuam na atenção básica. A referida questão é falsa, por se tratar de uma atribuição comum de todos os membros, conforme disposto no item 4.1 da legislação. Diante disso, os argumentos impetrados na questão são improcedentes por contrariar o disposto na legislação.

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 8
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A questão refere-se às deliberações da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata do Controle Social e das transferências e em seu Art. 1º afirma que as instâncias colegiadas que compõem a gestão do SUS são a Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde e por este motivo a afirmativa primeira não apresenta incorreções ou imprecisões e por isso é correta. Em seus incisos descreve que as Conferências de Saúde irão avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde; enquanto os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde que atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. As afirmativas II e III estão incorretas. A II porque os recursos são do Fundo Nacional de Saúde e a III porque, respectivamente, seria 50%, 25% e 25%. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS
EDITAL Nº 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026
RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 9
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A questão faz referência a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e em seu Art. 2º delibera que O PNSP tem por objetivo **GERAL** contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional e por este motivo a letra A não pode ser considerada a resposta correta. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 10
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O solicitante pede mudança no gabarito da letra B para D, contudo no gabarito já está letra D. Nesta questão, o enunciado refere-se sobre o Decreto nº 7.508/11 e mais especificamente onde deve ser pactuada as a organização das redes de atenção à saúde. Neste sentido o Art. 7º explicita claramente o seguinte: As Redes de Atenção à Saúde estarão compreendidas no âmbito de uma Região de Saúde, ou de várias delas, em consonância com **diretrizes pactuadas nas Comissões Intergestores**. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS
EDITAL Nº 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026
RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 11
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

As alegações para solicitação da anulação desta questão, acabam por afirmar que a **letra correta é a B** uma vez que de fato a Lei que Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS foi sancionada **em 2023 e não 2022** por este motivo a afirmativa I está **Falsa**; e que **II afirmativa também está Falsa**, porque a lei em seu art. 3º, parágrafo único afirma: "As ações e os serviços referidos deste artigo devem compor todas as redes de atenção à saúde, nos diversos níveis de complexidade, com a finalidade de garantir **a integralidade da atenção** à saúde" e não **"a fragmentação do cuidado"** como descrito na afirmativa. A última afirmativa está correta. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 12
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO - QUESTÃO ANULADA

PARECER:

Por considerar pertinentes os argumentos apresentados nos recursos interpostos, a banca elaboradora decide pela anulação da questão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS
EDITAL Nº 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2026
RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 14
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

A assertiva I está em conformidade ao Art. 2º, do anexo da Portaria no 4.279/2010, a definição de rede é “A Rede de Atenção à Saúde é definida como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas”. O que vem depois é complemento que se refere ao desdobramento de como ela se integra e o objetivo. Neste sentido não altera o conceito de rede.

A assertiva IV apresenta claramente um dos objetivos da RAS. Incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica é outro objetivo. Dessa forma, as assertivas I e IV não estão claramente corretas e coerentes com o texto da Portaria. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.

ESPECIALIDADE: SUS
QUESTÃO: 15
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

O Art. 7º da Lei 8080, do Ministério da Saúde, delibera que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo a XVI princípios. Um desses princípios é a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática. A alternativa B descreve o transcrito no artigo como princípio e não corresponde ao porquê da utilização da Epidemiologia como princípio gestão do SUS.

A epidemiologia se justifica como princípio porque a assimetria de informações entre a necessidade de saúde e o sistema de atenção praticado constitui o maior problema do gestor que necessita intervir de forma eficiente com eficiência e baixo custo. Neste sentido a Alternativa E apresenta que a epidemiologia é princípio porque permite conhecer, acompanhar e definir as causas dos problemas de saúde de uma população priorizando onde alocar o recurso. Diante do exposto, os argumentos apresentados nos recursos são considerados improcedentes e INDEFERIDOS, mantendo-se o Gabarito Preliminar, publicado na página do Processo Seletivo.